

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.237/2000

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à 651 (Seiscentos e cinquenta e um) lotes à famílias deste Município, abaixo relacionados, nos bairros Nova Comboni 2, Nova Comboni 3, Asa Branca e Vila Fartura, de propriedade desta Prefeitura Municipal:

Bairro Nova Comboni 2:

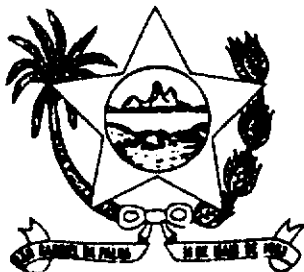
- Quadra D: Lotes 5 a 8 e 13 a 16;
- Quadra E Lotes 5 a 10 e 15 a 20;
- Quadra F Lotes 5 a 13 e 18 a 25; e
- Quadra G Lotes 1 a 13;

Bairro Nova Comboni 3:

- Quadra A Lotes 1 a 13;
- Quadra B Lotes 1 a 13;
- Quadra C Lotes 1 e 2;
- Quadra J Lotes 1 a 5;
- Quadra L Lotes 2 a 11;
- Quadra M Lotes 1 a 6 e 8 a 12;
- Quadra N Lotes 2 a 11;
- Quadra O Lotes 1 a 12;
- Quadra P Lotes 1 a 9;
- Quadra Q Lotes 1 a 12;
- Quadra R Lotes 1 a 12;
- Quadra S Lotes 1 a 12;
- Quadra T Lotes 1 a 8;
- Quadra U Lotes 1 a 3;
- Quadra V Lotes 1 a 3;
- Quadra X Lotes 1 a 3; e
- Quadra Z Lotes 1 a 3;

Bairro Asa Branca

- Quadra A Lotes 1 a 15;
- Quadra B Lotes 1 a 34;
- Quadra C Lotes 1 a 35;
- Quadra D Lotes 1 a 36;
- Quadra E Lotes 1 a 23;
- Quadra F Lotes 1 a 22;
- Quadra G Lotes 1 a 21;
- Quadra H Lotes 1 a 21;
- Quadra I Lotes 1 a 21;
- Quadra K Lotes 1 a 12;
- Quadra L Lotes 1 a 11 e 13 a 23;
- Quadra M Lotes 1 a 11 e 13 a 23;
- Quadra N Lotes 1 a 11 e 13 a 23;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Fartura

- Quadra A	Lotes 1 a 7;
- Quadra B	Lotes 1 a 7;
- Quadra C	Lotes 1 a 14;
- Quadra D	Lotes 1 a 7;
- Quadra E	Lotes 1 a 15;
- Quadra F	Lotes 1 a 12;
- Quadra G	Lotes 1 a 5;
- Quadra H	Lotes 1 a 20;
- Quadra I	Lotes 1 a 15;
- Quadra J	Lotes 1 a 11;
- Quadra L	Lotes 1 a 7;
- Quadra M	Lotes 1 a 3;
- Quadra N	Lotes 1 a 4;
- Quadra O	Lotes 1 a 12;
- Quadra P	Lotes 1 a 15

Art. 2º- Para seleção das famílias a serem beneficiadas, será designada através de Portaria do Executivo Municipal, uma Comissão composta de 07 (Sete) membros a saber:

- I) Dois representante do Poder Executivo;
- II) Dois representantes do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III) Um representante da Igreja Católica;
- IV) Um representante da Associação dos Pastores Evangélicos, indicado pelo Presidente da entidade;
- V) Um representante das Lojas Maçônicas.

Art. 3º- É vedado ao beneficiário de lote doado, aliená-lo ou transferi-lo pelo prazo inferior a 10 (dez) anos.

§ 1º - O beneficiário de lote doado, tem o prazo de 05 (cinco) anos para concluir a construção da moradia.

§ 2º - O imóvel, cujo beneficiário não construir a moradia no prazo de cinco anos, a partir do recebimento do lote, retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 05 de julho de 2000.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ANTÔNIO DE NADAI
Secretário Municipal de Administração